



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**  
CNPJ: 06.554.315/0001-67  
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 1113/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS  
MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO  
MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI  
COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA  
ENFRENTAMENTO **NOVO**  
**CORONAVÍRUS(COVID-19)** E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Castelo do Piauí-PI, e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19 em todos os Estados da Federação,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a prorrogação, até 30 (trinta) de abril de 2020, da suspensão das aulas da rede municipal de ensino determinada pelo Art. 5º, do Decreto n.º 1108/2020.

Parágrafo único. Por ocasião da prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, as mesmas serão repostas em sábados letivos mediante planejamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação quando do término da suspensão.

Art. 2º. Ficam suspensas, até a data prevista no art. 1º deste Decreto, a realização de atividades em praças públicas e a utilização de pistas de caminhada para a realização de atividades físicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 3º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pela população em ambientes públicos, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As máscaras de proteção facial podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Art. 4º. As empresas de transportes interestaduais e intermunicipal, deverão fornecer informações a Secretaria Municipal de Saúde acerca dos horários de chegada ao município, bem como contribuir para a fiscalização e monitoramento dos passageiros e veículos. Fica determinado que esses transportes deverão embarcar e desembarcar passageiros e bagagens na Rodoviária Antônio Luís Cardoso, ficando proibido a carga e descarga durante o percurso na zona urbana do município.

Art. 5º O funcionamento dos serviços considerados essenciais, incluindo as atividades comerciais, está estabelecido através da Portaria Normativa nº 03/2020

Art. 6º. Ficam mantidas as demais determinações expedidas no Decreto nº 1108 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 1111 de 31 de março de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, 17 de abril de 2020.

---

JOSE MAGNO SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal